

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO IX
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS II**

Quanto ao documento 173.

Oriundo do(a):

Sínodo Tropical.

Ementa:

Consulta sobre preenchimento de Quorum.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Declarar ao Sínodo Tropical que no caso de falta do quorum do Presbitério Metropolitano de Belém, o parágrafo único do Art. 36 do CD/IPB orienta a que, no caso de impedimento ou suspeição reconhecidas e que façam o tribunal ficar sem quorum, mesmo com a convocação dos suplentes, o tribunal superior que tiver julgado a alegação de suspeição designará juízes de tribunal de igual categoria à dos suspeitados, que completem o quorum;
2. Determinar ao Sínodo Tropical que escolha o presbitério sob sua jurisdição para que complete o quorum do tribunal;
3. Considerando a distância geográfica dos presbitérios jurisdicionados a este Sínodo, a maior parte deles com distância superior a 1.000 km, destinar o valor de R\$ 5.000,00 como ajuda financeira ao Sínodo para fazer frente aos custos de locomoção para a reunião que tratará do assunto.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2012.

Relator: Rev. Milton Ribeiro

Sub-relator: Rev. Silas Antonio do Couto

Membros: Rev. Joaquim Mateus Barbosa, Rev. Eduardo Venâncio, Rev. Ageu



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO No CLXV

Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB

Data: 29/03/2012



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

CE/SC - 2012

26 a 31 de Março de 2012 - BARUERI - SP

Folha

2

Cirilo de Magalhães Junior.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

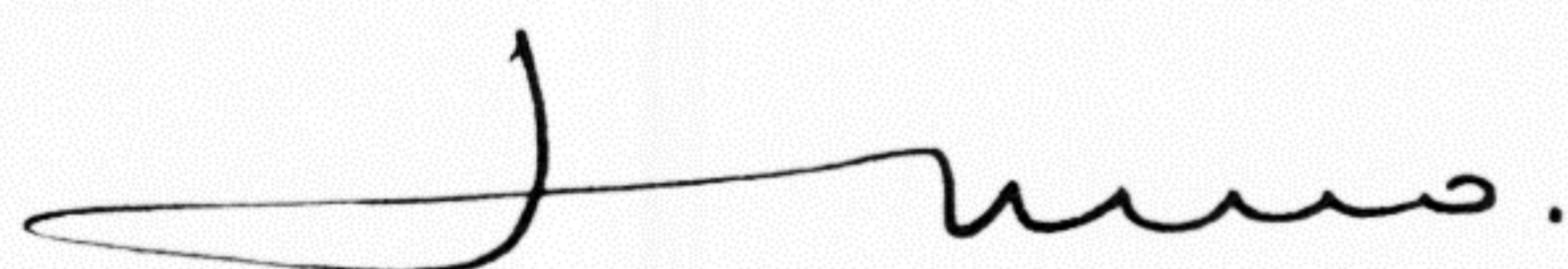
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Sínodo Tropical

Consulta sobre preenchimento de Quorum

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 173

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Secretaria Executiva do STP – Sínodo Tropical

Pr. Ronald Lameira da Silva

Av Magalães Barata, 947. São Brás. CEP: 66063-240 Belém-Pará

Fone: (0xx91) 3249-5446 – Cel. 9104-7201

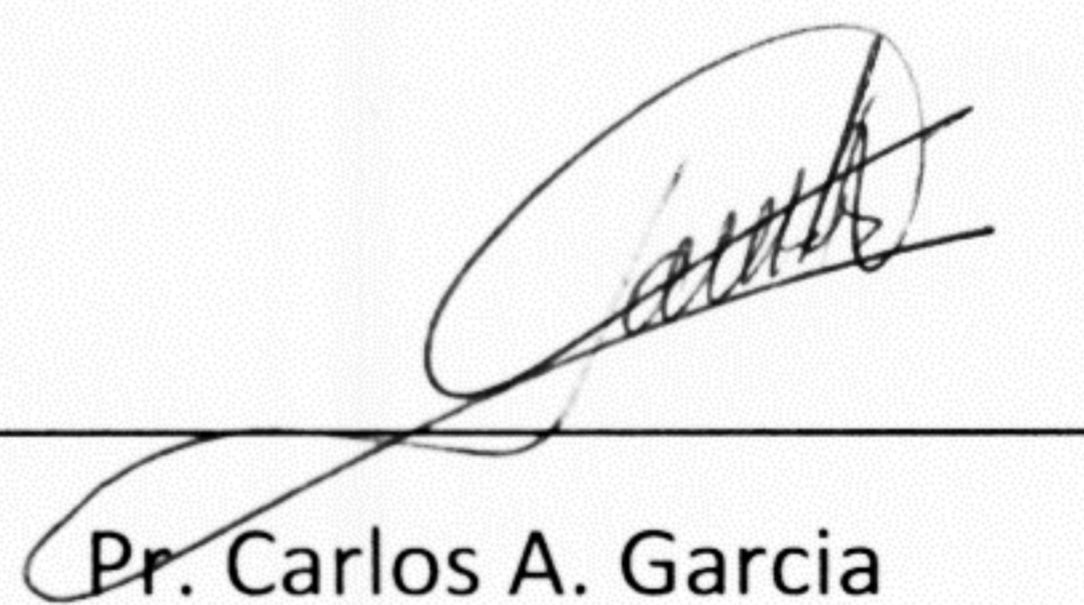
E-mail: revronald@hotmail.com

Belém-PA, 16 de fevereiro de 2012.

Do: Sínodo Tropical - STP

Para: Secretaria Executiva do Supremo Concílio da IPB SE/SC/IPB

Com o propósito de orientar o Presbitério Metropolitano de Belém quanto ao seu correto procedimento, encaminhamos consulta à Comissão Executiva do Supremo Concílio em sua próxima reunião.



Pr. Carlos A. Garcia

Sínodo Tropical

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO TROPICAL – STP
PRESBITÉRIO METROPOLITNO DE BELÉM-PMBE

Belém, 16 de fevereiro de 2012

Ilmos Srs, membros da
Comissão Executiva da IPB

Assunto: Consulta.

Ilmos Srs,

Por Acórdão do Tribunal de Recursos do Supremo Concílio da IPB, que acolheu recurso extraordinário de um interessado, denunciado e disciplinado por seu conselho, membro de uma das igrejas jurisdicionada por este PMBE, foi determinado que este concílio refaça o processo.

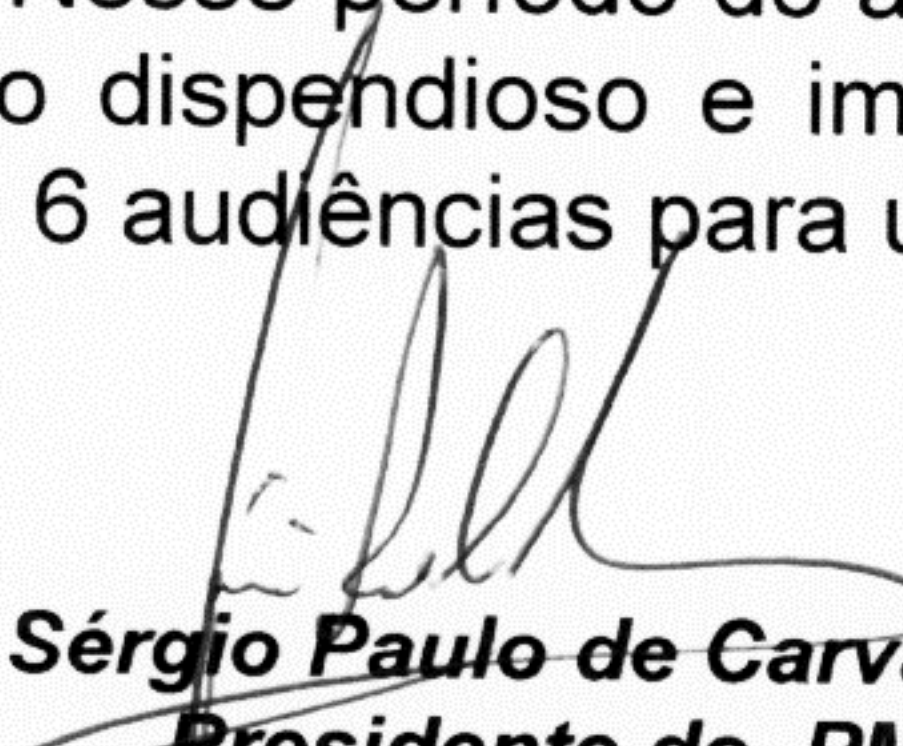
Ocorre que o PMBE tem hoje cinco pastores, em seu quadro de ministros em atividade, e desse total, três estarão sob suspeição para funcionar nesse processo, ficando o presbitério com apenas dois ministros, logo, sem o quorum mínimo (Art. 86 da CI/IPB).

A nossa consulta é a seguinte:

1. Como resolveremos essa situação da falta de quorum? Que providência (s) devemos tomar, para atender a determinação do TR/SCIPB?
2. Na possibilidade de convocação de novos juizes de outro Presbitério, (conf. Art. 36 - § único), quem convocaria tais juizes e de qual Presbitério?

Solicitamos que a resposta venha na forma de determinação de procedimento a adotar, para que o tribunal deste Presbitério no devido momento saiba como proceder, uma vez que é absolutamente certo que ficaremos sem quorum para funcionamento.

Informamos aos senhores membros dessa Comissão Executiva, que o nosso Sínodo (STP) tem seus campos jurisdicionados com distâncias que variam entre 500 e 1000 km. Nesse período do ano, com chuvas, o traslado é só de barco ou avião, sendo dispendioso e impraticável executar processo, que possa necessitar de 5 ou 6 audiências para um desfecho.


Rev. Sérgio Paulo de Carvalho Barbas
Presidente do PMBE